



Coletânea da Jurisprudência

Acórdão do Tribunal de Justiça (Nona Secção) de 16 de março de 2023 — OL (Prorrogação das concessões italianas)

(Processo C-517/20)¹

«Reenvio prejudicial — Artigos 49.º e 56.º TFUE — Jogos de fortuna e azar — Concessões para a atividade de recolha de apostas — Prorrogação das concessões já atribuídas — Regularização dos centros de transmissão de dados que exercem essa atividade sem concessão e autorização de polícia — Prorrogação dos direitos decorrentes dessa regularização — Prazo reduzido»

Liberdade de estabelecimento — Livre prestação de serviços — Restrições — Jogos de fortuna e azar — Prorrogação das concessões já atribuídas — Prorrogação dos direitos decorrentes de uma regularização dos centros de transmissão de dados que exercem a atividade de recolha de apostas sem concessão e sem autorização de polícia — Inadmissibilidade — Justificação — Continuidade da fiscalização do setor para assegurar a proteção dos consumidores — Proporcionalidade — Verificação pelo órgão de jurisdição nacional

Artigos 49.º e 56.º TFUE

(cf. n.ºs 42-45, 48, 49, 51-53, 56 e disp.)

Dispositivo

Os artigos 49.º e 56.º TFUE devem ser interpretados no sentido de que se opõem à prorrogação das concessões no setor dos jogos de fortuna e azar e dos direitos decorrentes da regularização da situação dos centros de transmissão de dados que já exerciam, numa determinada data, atividades de recolha de apostas a favor de corretores de apostas (*bookmakers*) estrangeiros que não dispõem de uma concessão e de uma autorização de polícia, sempre que essa prorrogação, que pode ser justificada, nomeadamente, por razões imperiosas de interesse geral, como o objetivo de garantir a continuidade da fiscalização dos operadores desse setor para assegurar a proteção dos consumidores, não permita garantir a concretização desse objetivo ou vá além do necessário para o alcançar.

¹ JO C 257, de 4.7.2022.